



CONTRATO PROGRAMA - APOIO FINANCEIRO OBRAS - FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando:

- Que a Fundação Manuel Brandão é uma instituição Particular de Solidariedade Social, sita na freguesia de Cucujães, e desenvolve a sua atividade social desde 1975, através das respostas sociais Estrutura Residencial para pessoas idosas, Centro de Dia e Serviço de apoio domiciliário, e desde 2017, que acompanha famílias carenciadas em situação de vulnerabilidade social do concelho através do desenvolvimento de resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- A candidatura apresentada pela Fundação Manuel Brandão ao Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais/investimento PRR-RE-C03-I01-02-000543, Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, com o investimento total de 1 253 186,35€, sendo o valor da comparticipação do PRR de 480 385,00 € (conforme contrato de comparticipação financeira), e o valor não elegível de 772 351,35€;
- O pedido de apoio financeiro apresentado pela Fundação Manuel Brandão (E/23074/2024), para *“obras de requalificação do Palacete. O projeto de investimento visa contribuir para o desenvolvimento das respostas sociais, estrutura residencial para pessoas idosas e serviços de apoio domiciliário, com o aumento das suas capacidades, de 26 para 39 utentes e de 50 para 60 utentes, respetivamente”*, que se anexa;
- Que compete à Câmara Municipal, “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existente, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, e ainda, “ ... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;” conforme as alíneas o), e u), do número 1, do artigo 33, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 e posteriores alterações
- A concessão de apoios a atividades, projetos, eventos, obras e equipamentos e/ou para finalidades afins, tem de evidenciar a prossecução do interesse municipal, bem como respeitar os princípios gerais da atividade administrativa, da boa administração de dinheiros públicos (RJAL, CPA, LEO), não sendo permitido e viável o apoio financeiro as ações/despesas já executadas e pagas pelas entidades.
- Que a atribuição de apoios financeiros está sujeita aos procedimentos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e é precedida de avisos de abertura de candidatura, a

estabelecer por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador/a da área com competência delegada na matéria e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município, (cf. estatuído no nº 1, do art.º 6º);

- Que conforme o n.º 2 do artigo 6.º *“O procedimento estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável, para efeitos de programação até à data estipulada, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.”*;

- Que conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 15.11.2024, que se transcreve: *“Atribuir 20% do valor da obra não financiado e suportado pela entidade (154 470,27€), dada a relevância da intervenção que vai permitir aumentar a capacidade da IPSS de assegurar mais respostas sociais de ERPI e SAD, respostas que são da maior relevância para a população, a urgência da concretização do apoio para obras que já estão a decorrer, o interesse público desta resposta, vamos dispensar que este apoio dependa da abertura do aviso de candidatura”*.

- Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprias das respetivas populações (art.º 2.º do Anexo à I, à Lei 75/2013, de 12.09, na redação atual);

- As atribuições dos Municípios, designadamente no domínio do Património, Educação, Cultura, Tempos livres e Promoção do Desenvolvimento (alíneas e), d), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013;

- A designação da trabalhadora Maria da Luz como Gestora do presente contrato (art.º 290-A do CCP);

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º1 e alínea c) do n.º 4 do art.º5º do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);

Ao abrigo da alínea o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante denominado Primeiro Outorgante;

E

A Fundação Manuel Brandão, pessoa coletiva n.º 501 066 004, com sede na Rua do Mosteiro, 3131, Vila de Cucujães, aqui representada por Domingos José Pinho Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante denominada Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto apoio financeiro à realização de Obras de requalificação do Palacete, no âmbito da candidatura PRR-RE-C03-I01-02-000543.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante

- a) Conceder uma comparticipação financeira até ao valor total de 154.470,27€ (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta euros e vinte e sete cêntimos), correspondendo a cerca de 20% do valor das obras 772.351,35€ (setecentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e um euros e trinta e cinco cêntimos);
- b) Acompanhar as ações físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante.
- c) Fiscalizar as ações efetuadas, nomeadamente através dos relatórios de execução obra/auto de medição, a enviar pela segunda Outorgante.

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

- a) Cumprir as disposições legais aplicáveis às cláusulas do presente Contrato e os objetivos a que se propôs através da candidatura aprovada;
- b) Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato e no âmbito da execução do investimento aprovado;
- c) Apresentar fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada, bem como os pedidos de pagamento submetidos à entidade financiadora, podendo ser solicitados outros documentos considerados necessários para análise e validação;
- d) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato, sendo responsável pela sua gestão e manutenção;

- e) Apresentar relatório final da execução, acompanhado dos autos de medição e/ou fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada.

Terceira

Comparticipação financeira

A participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizada em janeiro de 2025, tendo que estar previamente cumprido o estabelecido na alínea d), número 2 da segunda cláusula.

Quarta

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Sexta

Denúncia e Resolução

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sétima **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Oitava **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Nona **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Contrato**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realizar de uma auditoria por uma entidade externa.

Décima **Vigência**

O presente Contrato reporta o início em 30 de outubro de 2023 e vigorará até à conclusão da obra.

Décima Primeira **Produção de efeitos e publicidade**

O presente contrato produz eficácia a partir da data da publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

Décima Segunda **Cabimento e Compromisso**

Os encargos relativos ao Contrato para o presente ano encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações, com o compromisso de fundo disponível número 302/2025.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 30 de janeiro de 2025.

Arquiva-se: Orçamento.

Oliveira de Azeméis, 05 de fevereiro de 2025.

O Primeiro Outorgante

JOAQUIM
JORGE
FERREIRA

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
JORGE FERREIRA
Dados: 2025.02.07
10:07:20 Z

A Segunda Outorgante

DOMINGOS
JOSE DE PINHO
FERREIRA

Assinado de forma digital
por DOMINGOS JOSE DE
PINHO FERREIRA
Dados: 2025.02.06
17:32:40 Z